



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, E, DO OUTRO, A EMPRESA FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, com sede administrativa localizada no endereço na Praça da Matriz, S/N, Bairro Centro, CEP 49.750-000, General Maynard/SE, inscrita no CNPJ: 13.108.899/0001-02, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Sr.º **Valmir de Jesus Santos**, brasileiro, maior e domiciliada neste município de General Maynard, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 170.100.555-72 e R.G. nº 326814 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.157.965/0001-30, Inscrição Estadual nº 27.169.017-8, com sede na Rua Santos Dumont, nº 302, Bairro Centro, Pedrinhas, Estado de Sergipe, e-mail folhacomercio@outlook.com, contato (79) 99685-1312, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sr. **IVAN CARLOS ALMEIDA**, portador do R.G. nº 830707 SSP/SE e CPF sob nº 381.059.265-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **fornecimento parcelado de material de limpeza e utensílios, para atender as demandas da prefeitura municipal (secretarias), como órgão gerenciador, do município de General Maynard, Estado de Sergipe, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ **123.998,95** (cento e vinte e três mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), referente aos itens discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Papel Higiênico Folhas Simples 30mx10cm fardo com 64 Rolos. CONFORMIDADE COM A PORTARIA 153/2008 DO INMETRO.	FARDO	700	59,00	41.300,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

2	Ácido Muriático Caixa Com 12x1 Litro	CAIXA	80	38,00	3.040,00
6	Aromatizador De Ar Em Aerosol Caixa Com 360ml	unidade	130	6,70	871,00
7	Avental para cozinha 1 m x 60 cm. Tecido 100% algodão.	UNIDADE	50	29,00	1.450,00
8	Bacia Plástica Grande diâmetro 80 cm.	UNIDADE	20	24,81	496,20
9	Bacia Plástica Média, Com Capacidade 10 Litros	UNIDADE	10	8,75	87,50
10	Bacia Plástica, Com Capacidade 4,0 Litros	UNIDADE	20	9,10	182,00
11	Balde Em Plástico Resistente, Com Alça De Metal, Capacidade 10 Litros	UNIDADE	50	6,55	327,50
12	Balde Em Plástico Resistente, Com Alça De Metal, Capacidade 15 Litros	UNIDADE	30	6,78	203,40
13	Balde Em Plástico Resistente, Com Alça De Metal, Capacidade 20 Litros	UNIDADE	30	12,00	360,00
14	Caixa Organizadora 50 Litros	UNIDADES	30	100,00	3.000,00
16	Coador De Pano Para Café, Cabo De Madeira, Tamanho Grande 4l.	UNIDADE	10	6,30	63,00
17	Colher Descartável Para Refeição Pacote com 50 Unidades	PACOTES	30	2,90	87,00
18	Copo Descartável Com 300ml pacote com 100 Unidades	PACOTES	600	4,20	2.520,00
20	Copo Descartável Em Polipropileno Capacidade De 50ml Pct C/ 100 Unidades	PACOTE	100	1,25	125,00
21	Desinfetante Embalagem Com 500ml	UNIDADE	600	1,62	972,00
22	Desinfetante Embalagem Com 5 Litros	UNIDADE	200	7,92	1.584,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

23	Detergente Líquido, Neutro Biodegradável, Em Embalagem Com 500 ml	UNIDADE	700	1,22	854,00
24	Escovão Plástico Para Limpeza Em Geral, Oval, Cerdas E Suporte Plástico. Medindo 12x6x4cm.	UNIDADE	30	3,83	114,90
25	Esponja De Aço Pacote com 14pct x 8 Unidades 60g	Fardo	100	18,77	1.877,00
26	Esponja Multiuso dupla face PACOTE COM 03 Unidade	PACOTE	300	1,30	390,00
30	Filme De Pvc Para Alimentos, Medindo 28cm X 30m	UNIDADE	70	2,66	186,20
34	Garfo Descartável Para Refeição Pacote com 50 Unidades	PACOTES	30	3,00	90,00
36	Inseticida Aerossol 300 MI	UNIDADE	30	6,37	191,10
37	Limpa Vidro 500 MI	UNIDADE	50	3,03	151,50
38	Limpador Multiuso Caixa com 12x500ml	CAIXA	30	37,13	1.113,90
39	Lixeira Grande, de plástico Com Tampa, Capacidade não inferior a 60 Litros	UNIDADE	20	38,56	771,20
40	Lixeira Pequena de plástico Com Tampa, Capacidade não inferior a 10 Litros	UNIDADE	30	22,00	660,00
41	Lixeira inox Redonda com Pedal 12 Litros	UNIDADE	20	95,00	1.900,00
42	Lustra Móveis Caixa Com 12x200ml	CAIXA	25	49,87	1.246,75
47	Pano De Chão Alvejado Tipo Saco	UNIDADE	500	2,70	1.350,00
48	Pano De Prato 60cm x 40cm	UNIDADES	200	1,83	366,00
49	Papel Higiênico Folha Dupla 30 x 10 Cm Com 4 Rolos, Fardo Com 16 Pacotes.	FARDO	200	53,52	10.704,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

51	Papel Toalha Em 04 Rolo 16 Fardos com 12x2	FARDO	150	49,00	7.350,00
52	Pedra Sanitária 30g	UNIDADE	500	1,40	700,00
53	Prato Descartável Na Cor Branca Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	100	1,80	180,00
54	Prendedor De Roupa, Em Madeira, Cartela Com 12 Unidades	PACOTE	10	1,05	10,50
56	Sabão Em Barra, De Coco, Pct com 5 Und	UNIDADE	10	6,25	62,50
57	Sabão Em Barra, Glicerinado Neutro, Pct com 5 Und	UNIDADE	50	4,00	200,00
60	Sabonete Líquido 1 Litro	UNIDADE	500	9,68	4.840,00
61	Saco Para Lixo, Comum, Capacidade 200 Litros, Pacote Com 100 Unidades	PACOTE	200	55,79	11.158,00
62	Saco Para Lixo, Comum, Capacidade 20 Litros Pacote C/ 100 Unidas	PACOTE	600	8,60	5.160,00
66	Tábua, Para Cortar Carne, Polipropileno de tamanho não inferior a 40x30cm	UNIDADE	5	17,80	89,00
67	Toalha Para Rosto 50 x 80 cm 100% Algodão	UNIDADE	60	12,47	748,20
68	Touca Para Cozinha Em TNT Pacote com 100 Unidades	PACOTE	500	18,71	9.355,00
69	Vassoura De Nylon 30cm	UNIDADE	80	7,80	624,00
70	Vassoura De Palha 30 Cm	UNIDADE	120	7,90	948,00
71	Vassoura De Piaçava 30cm	UNIDADE	220	9,65	2.123,00
72	Vassoura De Vasculhar Cabo Longo	UNIDADE	20	10,55	211,00
73	Vassoura Tipo Gari De Piaçava Cepa 60 cm	UNIDADE	80	19,35	1.548,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

74	Vassourinha Para Vaso Sanitário, Cabo Plástico E Cerdas Sintéticas, Sem Suporte Unidades.	UNIDADE	20	2,83	56,60
----	---	---------	----	------	-------

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**, não podendo ser prorrogado de acordo as condições estabelecidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93. exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal demandante, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
PREFEITURA MUNICIPAL DE	16014 - SECRETARIA	2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	3390300000 - MATERIAL DE	1001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

GENETRAL MAYNARD	MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	CONSUMO	
---------------------	-------------------------------	---------------	---------	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 14/2020** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor nomeado em portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

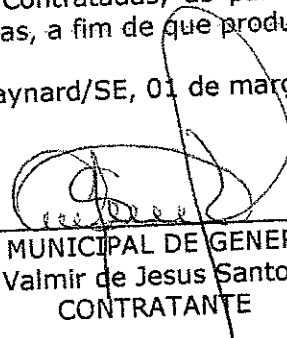
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

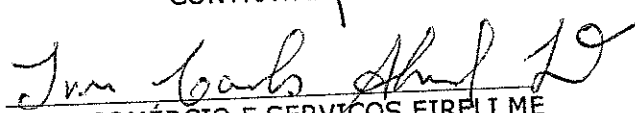
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 01 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
Valmir de Jesus Santos
CONTRATANTE



FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
Ivan Carlos Almeida Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Marilaine dos P. Barros

II - Jurilania Silva dos Santos